

LEI Nº 4.430 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011

Altera o art. 2º e
inclui o art. 12A e
12B na Lei
Municipal nº
4.232/10.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do
Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal
de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte
Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo
Municipal autorizado a incluir as letras "f" e "g" no art. 2º e
incluir os Arts. 12A e 12B, na Lei Municipal nº 4.232 de 13 de
agosto de 2010, que cria a Patrulha Agrícola Mecanizada
Municipal, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 2º - (...)

(...)

f) uma Valetadeira Rotativa

g) um Distribuidor de Calcáreo e
Resíduos Sólidos

*Art. 12A - Quanto ao uso da Valetadeira
Rotativa, a mesma não poderá
ultrapassar o período de meio-dia na
propriedade, sendo fixado o valor de R\$-
62,50 (sessenta e dois reais e cinquenta
centavos) por hora trabalhada, a serem
recolhidos na forma do artigo 5º da
presente Lei.*

*Art. 12B - Pelo uso do Distribuidor de
Calcáreo e Resíduos Sólidos, o produtor
deverá recolher o valor de R\$-1,00 (um
real) por tonelada de adubo orgânico,
R\$-2,00 (dois reais) por tonelada de
calcáreo e se for utilizado o trator R\$-
50,00 (cinquenta reais) por hora de uso,
a serem recolhidos na forma do artigo 5º
da presente Lei."*

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 26 de
dezembro de 2011.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

SILVANA ENDERLE MATTANA
Secretária de Administração Substituta